



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

Projeto de Lei Complementar n.º 034/2022, de 17 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste no vale alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, com base no disposto no artigo 67, I da Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º: Fica concedido reajuste da ordem de 17,9245% no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, que passará de R\$ 254,40 para R\$ 300,00.

§1º Incluem-se na previsão os servidores do Poder Executivo Municipal, os profissionais do magistério e os agentes comunitários de saúde, excluídos os inativos e pensionistas.

§2º: Ficam excluídos do presente Projeto de Lei os servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo, que se regem por lei própria de iniciativa exclusiva.

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 17 de outubro de 2022.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

Conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, os eventuais reajustes a serem implementados sobre o vale alimentação dos servidores somente pode ser realizado por lei específica, vedada a atualização por decreto, bem como vedada a concessão aos inativos e pensionistas ante seu caráter indenizatório.

Diante de tal quadro propomos o presente projeto, acompanhado da estimativa de impacto financeiro/orçamentário, demonstrando que há viabilidade técnica e legal frente às disposições da LRF, mormente artigo 16, I e II:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Salientamos aos nobres edis que nossa preocupação é buscar a implementação de uma política de reajustes no vale alimentação afim de adequá-lo na maior brevidade de tempo possível às efetivas necessidades do servidor, partindo-se da premissa de que o vale alimentação é muitas das vezes a principal fonte de custeio alimentar de nossos servidores, vez que na sistemática adotada destina-se tão somente a tais fins.

Doutra banda, é de fato que as despesas com vale alimentação não são computadas para efeitos de contabilização dos parâmetros fixados para gastos com pessoal estabelecidos pela Lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o que nos permite maior elasticidade na concessão.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confecções

Esperamos regular aprovação em regime de urgência, haja vista a previsão de retroatividade para o início do mês de outubro 2022.

Atenciosamente.

Taguaí, 17 de outubro de 2022.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções
CNPJ: 46.223.723/0001-50

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Altera o valor do vale alimentação destinados ao Servidores Públicos Municipais de Taguaí, e dá outras providências.

EXERCÍCIO	2022		
SUPARÁVIT FINANCEIRO PREVISTO	R\$	4.495.391,47	(A)
RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	R\$	53.500.000,00	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA	R\$	57.995.391,47	(C)
CUSTOS DA NOVA DESPESA (PREVISÃO)	R\$	71.409,60	(D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	%	0,1335	(D/B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	%	0,1231	(D/C)

EXERCÍCIO	2023		
DÉFICIT FINANCEIRO	R\$	-	(A)
RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	R\$	81.879.155,27	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA	R\$	81.879.155,27	(C)
CUSTOS DA NOVA DESPESA (PREVISÃO)	R\$	314.202,24	(D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	%	0,3837	(D/B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	%	0,3837	(D/C)

EXERCÍCIO	2024		
DÉFICIT FINANCEIRO	R\$	-	(A)
RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	R\$	90.000.000,00	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA	R\$	90.000.000,00	(C)
CUSTOS DA NOVA DESPESA (PREVISÃO)	R\$	345.622,46	(D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	%	0,3840	(D/B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	%	0,3840	(D/C)



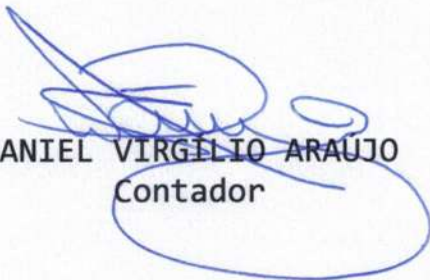
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confecções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

PREMISSAS E METODOLOGIAS	
PARA 2022	Cálculos das despesas realizados considerando alteração para o valor proposto, sendo previsto início de pagamento para 01/10/2022. Receita para o exercício com base na lei orçamentária anual. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021.
PARA 2023	Cálculos realizados a partir da despesa mensal fixada para o exercício de 2022, com previsão de revisão no mês de janeiro de 2023 com índice de 10,00%. Receita para o exercício com base na Lei Orçamentária Anual encaminhada ao Legislativo.
PARA 2024	Cálculos realizados a partir da despesa mensal fixada para o exercício de 2023, com previsão de revisão no mês de janeiro de 2024 com índice de 10,00%. Receita para o exercício com base no plano plurianual (estimativa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, 17 DE OUTUBRO DE 2022.


DANIEL VIRGÍLIO ARAUJO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fins de atendimento ao contido no artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 que as despesas previstas com a alteração do valor do vale alimentação destinados ao Servidores Públicos Municipais de Taguaí, tem adequação orçamentária e financeira e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, 17 DE OUTUBRO DE 2022.


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal


DANIEL VIRGÍLIO ARAÚJO
Contador